**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2022**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022**

**CONTRATO Nº 062/2022**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.034.572/0001-24, com sede na Rua do Rosário, nº 127, Vila Gomes, Campo Grande/MS, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e o Sr. Fábio Marques Ribeiro, brasileiro, casado, empresário e Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Norte, nº 1313, Monte Castelo, CEP 79011-105, na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG nº 1063859 SSP/MS e do CPF nº 879.413.171-68, CREA/MS 15276.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 0123/2022, gerado pela Tomada de Preços n° 005/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para fiscalização, execução e elaboração de projetos civil e infraestrutura do Município de Eldorado/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverem ser executado em conformidade com Termo de Referência do Edital de Licitação.

2.2 - A empresa deverá em cada apresentação de nota fiscal, anexar juntamente **Relatório de serviços prestados**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de R$ 258.048,05 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e oito reais e cinco centavos).

3.2 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

 4.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.4 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 03.01.04.122.301-2.004.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Tesouro Municipal

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de **vigência** da contratação pretendida será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogação de prazo conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2022, e a proposta apresentada, bem como de acordo o Termo de Referência constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, a obrigação assumida.

8.2 - Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assina o contrato, estando sua proposta dentro de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

8.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

I - Prestar informações inexatas ao criar embaraço à Fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executado objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado;

8.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independentemente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representantes expressamente designado.

10.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

10.3 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 17 de outubro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Fábio Marques Ribeiro**

Prefeito Municipal CPF nº 879.413.171-68

Contratante Pela Contratada